

Imperatriz/MA, 22 de novembro de 2023

**OFÍCIO Nº 446/2023 – ENGEFORT**

À

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**

**Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL**

**Em atenção ao Sr. Diretor Presidente,**

**Marcelo Andrade Moreira Pinto**

**Assunto: Pedido de liberação de compromisso junto à Ata de Registro de Preços nº 023/2023**

**Processo nº: 59500.001639/2023-19-e**

Sr. Presidente,



A empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, participou do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 023/2023**, tendo como objeto a **execução de pontes com cabeceiras modulares em concreto armado e transposição mista, em municípios diversos localizados no estado do Pará**, com o objetivo de firmar uma futura contratação com o órgão público, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

Ocorre que, diante das razões expostas a seguir, verifica-se que o preço orçado não supre a necessidade contratual, e, a empresa se tornou impossibilitada de honrar o valor registrado.

Em razão da grande área de atuação da Ata de Registro de Preços em comento, se torna inviável a preservação destes valores congelados por um período de 12 (doze) meses. Além disto, como os locais ainda não estão definidos, isto impossibilita o planejamento correto para que ocorra uma boa execução da obra, além do contrato futuro se tornar incerto, já que quando e se for formalizado um contrato, este poderá se tornar inexequível, devido as localizações de difícil acesso e comunicação, pois, como consequência, todos os valores não poderão ser mantidos no momento da assinatura de um futuro contrato, tornando-se assim, preços manifestamente inexequíveis na

execução do contrato.

Ademais, existe uma dificuldade eminente de deslocamentos dos maquinários e pessoal, principalmente em locais onde o transporte só é realizado por meio de embarcações. Dito isso, tem-se que a planilha contratual não contempla tais adversidades mencionadas, o que ocasionará, caso a Ata seja mantida, um alto custo e sem possibilidade de recebimentos para a empresa, visto tais custos de transportes não estarem contemplados em planilha contratual.

Outrossim, a indisponibilidade de insumos para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, torna ainda mais inviável a sua execução. Caso seja necessário a aquisição de insumos nas cidades metropolitanas mais afastadas do local de execução da obra, isto pode inviabilizar ou encarecer sobremaneira o valor do insumo, somando ao fato de que o seu valor poderá ser majorado em razão do transporte deste.

No presente caso, conforme alegado nos fatos, faz-se medida de urgência a liberação de compromisso junto à Ata de Registros de Preços, com fulcro a não prejudicar o andamento normal das atividades desta administração, uma vez que inexistiu qualquer tipo de execução contratual, e o objeto pode ser repassado para o segundo colocado, nos moldes do entendimento do TCU, inexistindo prejuízo para esta administração, sustentando aqui a conveniência no acordo amigável.

Com vistas a demonstrar a legalidade do pedido almejado, cumpre trazer a vista os ditames dos artigos 19 e 21 do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;** e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor**

Isso posto, em razão dos fatos supervenientes ocorridos, com base no artigo 19, inciso I

---

e artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013, pugnamos pela liberação de compromisso assumido junto à Ata de Registro de Preços nº 023/2023, sem aplicação de qualquer penalidade.

Ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos que porventura V. Exa. julgue necessário.

Atenciosamente,

---

**ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREEND. LTDA**  
CNPJ nº 10.563.802/0001-63

